LEGISLAÇÃO MAPEADA

ADVOGADO

EXTREME

Correios

Clique aqui para conhecer o material completo

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso de Advogado dos Correios!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada Extreme** para o concurso dos Correios.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada Extreme é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.

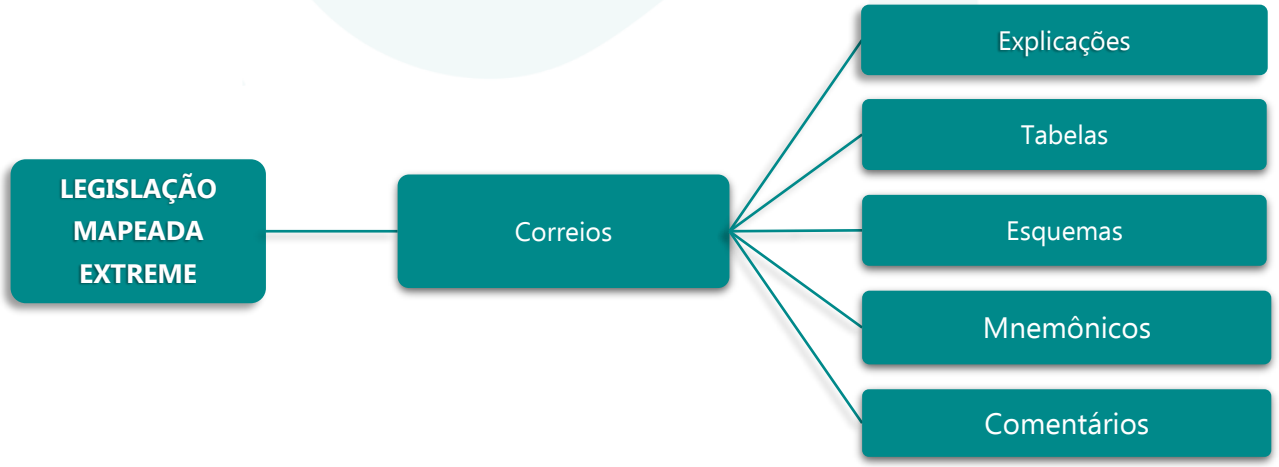

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo, para o cargo de Advogado, você terá acesso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Conhecimentos Básicos
Língua Portuguesa
Matemática
Noções de Informática
Código de Conduta Ética e Integridade
Conhecimentos Específicos
Direito Constitucional
Direito Administrativo
Direito do Trabalho
Direito Processual do Trabalho
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Previdenciário

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Clique aqui para conhecer o material completo

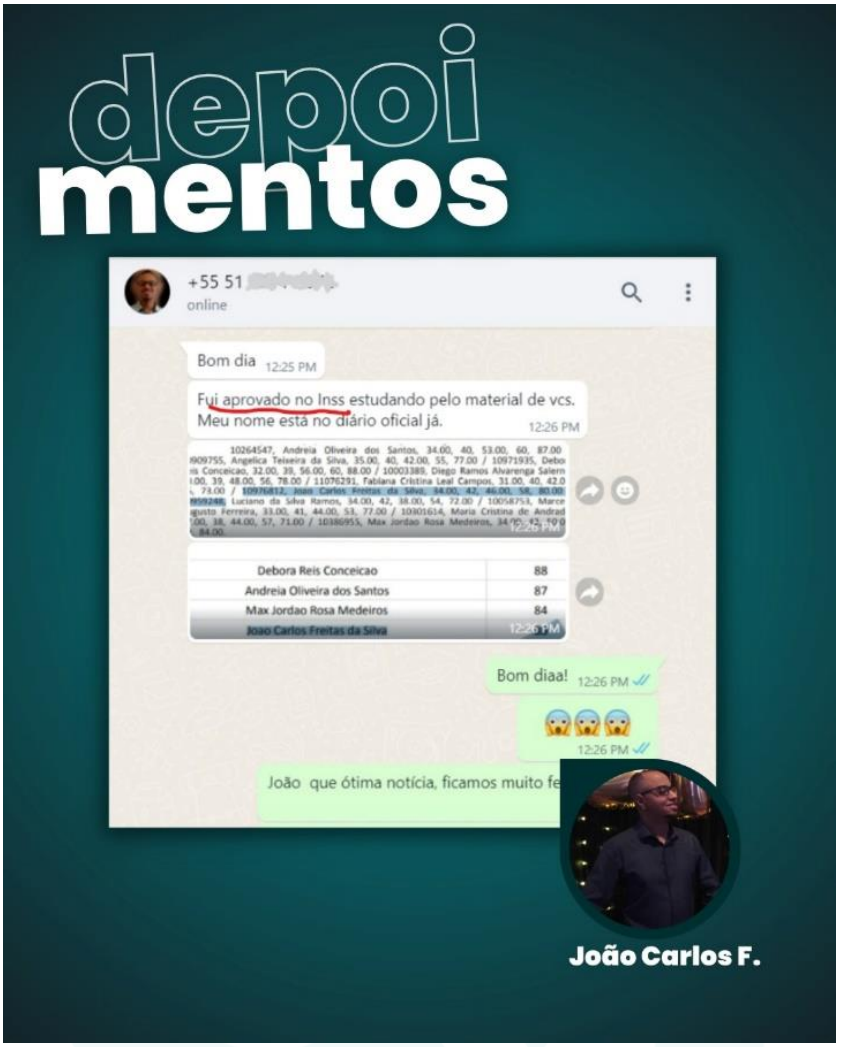

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSES DE PALAVRAS

1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema de classes de palavras, tema muito importante para os estudos para o seu concurso:

1 – Classes de Palavras: emprego das classes de palavras; colocação de pronomes átonos.

2) Emprego das Classes de Palavras

As classes de palavras se dividem em variáveis e invariáveis. Logo, podem se alterar em **gênero** (masculino e feminino), **número** (singular e plural) e **grau** (aumentativo e diminutivo, comparativo e superlativo). E os verbos variam em: **tempo** (presente, pretérito e futuro), **modo** (indicativo, subjuntivo e imperativo) e **voz** (ativa, passiva e reflexiva), conforme demonstrado a seguir:

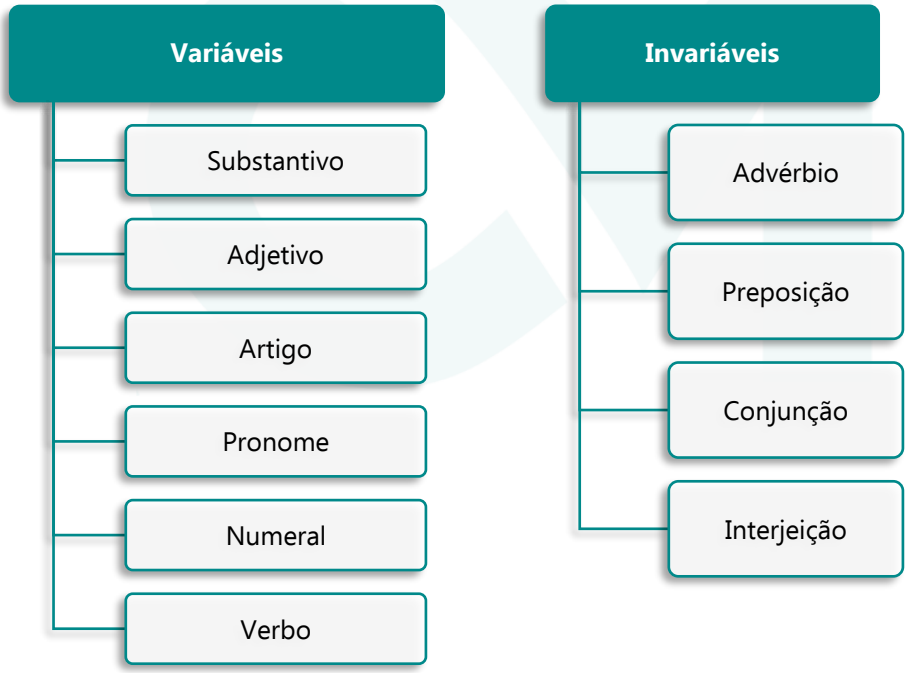

3) Classe de Palavras

As **classes de palavras**, também conhecidas como classes gramaticais ou categorias morfológicas, referem-se aos diferentes tipos de palavras que **compartilham características semelhantes** em relação à sua função gramatical, morfológica e uso de linguagem. Vamos estudar de forma aprofundada cada uma delas.

3.1) Substantivos

Os **substantivos** são as palavras que nomeiam seres, objetos, sentimentos, emoções. Além disso, aceita determinante (ou seja, acompanhante: artigo, pronome, adjetivo, etc.).

→ Classificação:

Classificação dos substantivos	
Comum	nomeiam algo na sua generalidade – Ex.: bola
Próprio	nomeiam algo específico – Ex.: Brasil
Concreto	nomeiam seres reais ou imaginários – Ex.: cachorro
Abstrato	nomeiam qualidades, sentimentos, estrados ou ações – Ex.: felicidade
Coletivo	nomeiam seres que pertencem ao mesmo conjunto – Ex.: alcateia

→ Formação de Substantivo:

Formação do Substantivo	
Primitivo	**NÃO** são formados por outra palavra - ex.: casa.
Derivado	são formados por outra palavra - ex.: casebre.
Simples	formados por um radical - ex.: sol.
Composto	formados por dois ou mais radicais - ex.: guarda-chuva.

Clique aqui para conhecer o material completo

→ Flexão do Substantivo:

Flexão do Substantivo	
Gênero Masculino ou feminino	Biforme – apresentam duas formas **Desinência A:** o gênero está no final com variação – Ex.: aluno / aluna **Heteroforme:** apresentam diferenciação – Ex.: mãe / pai, mulher / homem
	Uniforme – apresenta uma forma **Epicenos:** animais – macho/fêmea – Ex.: cobra macho / cobra fêmea **Sobrecomuns:** contexto de aplicação – Ex.: a criança, a pessoa, a testemunha
Número Singular ou plural	**Regra geral**: inclusão do S ao final – Ex.: carro / carros **Exceções**: **r/z**: o plural se dá com es – Ex.: flor/flores; paz/pazes **al/el/ol/ul:** o plural se dá com is – Ex.: papel / papéis; anzol / anzóis **il**: o plural se dá com s ou ies – Ex.: fóssil / fosseis; fuzil /fuzis **s**: o plural se dá com es – Ex.: gás / gases **m**: o plural se dá com ns – Ex.: nuvem / nuvens; álbum / álbuns **ão**: o plural se dá com ãos, ões, ães – Ex.: cidadão / cidadãos; pão / pães **Substantivos compostos**: mais de um termo Sem hífen: flexiona o último elemento Ex.: girassol / girassóis Substantivo + substantivo: flexionam ambos os termos Ex.: couve-flor / couves-flores; mestre-sala / mestres-salas Substantivo + adjetivo: flexionam ambos os termos Ex.: guarda-noturno / guardas-noturnos; cachorro-quente / cachorros-quentes Adjetivo + substantivo: flexionam ambos os termos

	Ex.: longa-metragem / longas-metragens Numeral + substantivo: flexionam ambos os termos Ex.: segunda-feira / segundas-feiras Substantivo + preposição + substantivo: flexiona somente o primeiro termo Ex.: câmara de ar / câmaras de ar Palavras repetidas: flexiona somente o último termo Ex.: reco-reco/ reco-recos Verbo + substantivo: flexiona somente o segundo termo Ex.: guarda-roupa / guarda-roupas Invariável + variável: flexiona somente o segundo termo Ex.: alto-falante / alto-falantes Verbo + advérbio: não flexiona nenhum termo Ex.: pisa-mansinho / os pisa-mansinho Verbo + substantivo plural: não flexiona nenhum termo Ex.: saca-rolha / os saca-rolha
Grau Aumentativo ou diminutivo	Aumentativo – acréscimo de sufixo – Ex.: boca / bocarra Diminuitivo – acréscimo de sufixo – Ex.: rio / riacho Valor semântico – valor afetivo ou pejorativo – Ex.: amorzinho, narigão, gentinha

Clique aqui para conhecer o material completo

MATEMÁTICA

EQUAÇÃO DO 1º E 2º GRAUS

1) Introdução

Iniciaremos os estudos do tema de Equações de 1º e 2º graus:

> 1 – Equações de 1º e 2º graus: considerações iniciais; progressão geométrica e progressão aritmética; séries numéricas.

2) Considerações Iniciais

Equações e inequações são relações entre expressões algébricas que envolvem uma **igualdade** (para as equações) e uma **desigualdade** (para as inequações).

Equações são expressões algébricas que possuem uma igualdade. Essas expressões são chamadas de algébricas porque possuem pelo menos uma incógnita, que é um número desconhecido representado por uma letra. As inequações, por sua vez, são relações semelhantes às equações, contudo, apresentam uma desigualdade.

Enquanto as equações relacionam os termos do primeiro membro aos termos do segundo, afirmando sua igualdade, as inequações mostram que os termos do primeiro membro são maiores ou menores que os elementos do segundo.

2.1) Termos de uma Equação e de uma Inequação

Termo é o nome que se dá ao produto de algum número por alguma letra. Para identificá-los, basta procurar pelas multiplicações separadas por sinais de adição ou subtração. Veja a equação seguinte:

$4x + 2x - 7x = 16 - 5x$

Os termos são: $4x$, $2x$, $-7x$, 16 e $-5x$

2.2) Termos de uma Equação e de uma Inequação

Primeiro e segundo membros são definidos pela igualdade nas equações e pela desigualdade nas inequações. Todos os termos dispostos à esquerda da igualdade ou da desigualdade compõem o primeiro membro de uma equação ou inequação. Todos os termos dispostos à direta da igualdade ou desigualdade determinam o segundo membro de uma equação ou inequação.

Desse modo, dada a inequação:

$2x + x - 9x \leq 15 - 4x$

Os termos 2x, x e –9x pertencem ao primeiro membro, e os termos 15 e – 4x pertencem ao segundo.

2.3) Igualdade e Desigualdade

Ambos determinam relações de ordem entre números e incógnitas. O sinal de igual é utilizado quando se quer expressar a seguinte situação: Existe um valor para as incógnitas que faz com que o resultado dos cálculos propostos no primeiro membro seja igual ao resultado dos cálculos propostos no segundo.

A desigualdade, por sua vez, pode ser representada por um dos quatro símbolos seguintes: <, >, ≥ e ≤

Esses símbolos mostram que o conjunto de operações do primeiro membro possui um resultado "menor", "maior", "maior igual" ou "menor igual" ao resultado do segundo membro.

2.4) Grau

O grau de equações e de inequações pode ser encontrado da seguinte maneira. Se a equação ou a inequação possui apenas uma incógnita, então, o grau dela é dado pelo maior expoente da incógnita. Por exemplo: o grau da equação $4x3 + 2x2 = 7$ é 3.

Se a equação ou inequação possui mais de uma incógnita, então, o grau dela é dado pela maior soma entre os expoentes de um mesmo termo. Por exemplo, o grau da equação $4xyz + 7yz2 - 5x2y2z2 = 0$ é 6.

Exemplos de equações:

1) $4x = 16$

2) $2x - 8 = 144$

3) $18x2 = 2x - 8/x$

Exemplos de inequações:

1) $12x + x2 \leq 12$

2) $144 \geq 12x + 7$

3) $128 - 14x < 12x + 4$

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI º 14.133/21

Comentário:

A **nova Lei de Licitações**, também conhecida como **Lei nº 14.133/2021**, foi sancionada em abril de 2021 e entrou em vigor em abril de 2023, revogando a antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e parte da Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

Essa nova legislação busca **modernizar** e **aprimorar** o sistema de contratações públicas no Brasil, introduzindo diversas inovações e atualizações em relação às normas anteriores. Alguns dos principais pontos da nova Lei de Licitações incluem:

Principais pontos da Nova Lei de Licitações

- Ampliação do rol de modalidades de licitação, introduzindo a modalidade de diálogo competitivo, além das já existentes, como concorrência, pregão, concurso e leilão.
- Fortalecimento dos princípios da eficiência, transparência, competitividade, sustentabilidade, mitigação de riscos e ampliação da competitividade.
- Criação de novos instrumentos de contratação, como o sistema de registro de preços global, que permite a formação de um único registro de preços para contratação por diversos órgãos públicos.
- Estabelecimento de regras mais claras e objetivas para a fase de habilitação dos licitantes, com a previsão de um cadastro nacional de empresas idôneas.
- Introdução de critérios de julgamento mais flexíveis, permitindo a combinação de critérios técnicos e de preço, de acordo com a natureza do objeto licitado.
- Fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle, com a previsão de sanções mais rigorosas para empresas e agentes públicos envolvidos em irregularidades nas licitações e contratos.

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I: Do Âmbito de Aplicação desta Lei

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de **licitação e contratação** para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando **no desempenho de função administrativa**;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Comentário:

A Lei 14.133, também conhecida como "nova Lei de Licitações e Contratos" (NLLC ou NLL), estabelece normas que são **obrigatórias** para todas as esferas de governo (União, Estados/DF e Municípios), pois é considerada uma **norma geral de aplicação nacional**.

Apesar disso, a existência dessa Lei não impede que Estados, Municípios e o Distrito Federal legislem sobre questões específicas relacionadas a licitações, mesmo sem uma autorização expressa da União. No entanto, é importante ressaltar que as regras específicas estabelecidas por esses entes subnacionais não devem entrar em conflito com as regras gerais estabelecidas pela União.

§ 1º Não são **abrangidas** por esta Lei as **empresas públicas**, **as sociedades de economia mista** e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **ressalvado** o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às **peculiaridades locais** e aos **princípios básicos estabelecidos nesta Lei,** na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas **licitações e contratações** que envolvam recursos provenientes de **empréstimo ou doação** oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) VETADO.

§ 4º A documentação encaminhada ao **Senado Federal** para **autorização do empréstimo** de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Comentário:

A lei possui um alcance amplo e abrange diversas esferas da administração pública, estabelecendo normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos do Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso significa que suas disposições se estendem a órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes e às entidades privadas que recebam recursos públicos para a realização de obras, serviços ou fornecimento de bens.

Alcance a Lei de Licitações	Não alcança a Lei de Licitações
Administração direta – inclusive Legislativo e Judiciário (quando estão no exercício da função administrativa)	Estatais – as regras estão descritas na Lei 13.303/16
Autarquias	Repartições no exterior – regulamento próprio
Fundações públicas	Contratações que envolvem recursos estrangeiros – podem ter regras próprias
Fundos especiais	Reservas internacionais – ato normativo do Bacen
Entidades controladas	

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

LEI Nº 13.105/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC

A Lei nº 13.105/15 institui o Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

O CPC/2015 foi dividido em **duas partes: Geral e Especial**, sendo que iniciaremos agora o estudo dos temas da parte geral.

LIVRO II: DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

TÍTULO I: DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Comentário:

Apesar da conceituação de jurisdição sofrer várias mudanças e debates ao longo do tempo, modernamente, destaca-se o conceito atribuído pelo doutrinador Fredie Didier Júnior (2021), o qual afirma que "A jurisdição é a função atribuída a terceiro imparcial (a) de realizar o Direito de modo imperativo (b) e criativo (reconstrutivo) (c), reconhecendo/efetivando/protegendo situações jurídicas (d) concretamente deduzidas (e), em decisão insuscetível de controle externo (f) e com aptidão para tornar-se indiscutível (g)."

O artigo destaca, ainda, que a jurisdição civil é exercida "em todo o território nacional." Portanto, a autoridade dos juízes e tribunais para julgar questões civis não é restrita a regiões ou localidades específicas, mas sim abrange todo o Brasil. A estrutura do sistema judiciário permite uma cobertura nacional para a resolução de conflitos civis.

Escopos/Finalidades da Jurisdição	**Escopo jurisdicional:** É a aplicação da vontade concreta da lei;
	Escopo social: A pacificação social e a realização do bem comum.
	Escopo político: É a garantia das liberdades públicas, ou ainda, a afirmação do poder Estatal.

Dentre várias classificações, uma que merece destaque é a que divide Jurisdição em:

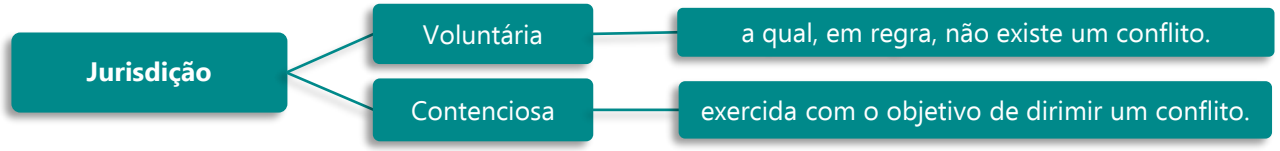

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, **salvo** quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo **substituição processual**, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Comentário:

Ao realizar o estudo do artigo 17 do CPC, é importante saber conceituar interesse e legitimidade. O interesse processual refere-se à necessidade de se ter um motivo válido para entrar com uma ação judicial. Já a legitimidade significa ter o direito de ajuizar uma ação, podendo ser o titular do direito pleiteado ou alguém que pleiteia um direito em nome de outra pessoa.

O ordenamento jurídico permite, por exemplo, que o Ministério Público possa agir em defesa do interesse público ou coletivo.

O art. 19, por sua vez, estabelece que o interesse do autor pode ser limitado a uma declaração da existência, inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica, ou da autenticidade ou falsidade de um documento.

Ou seja, o autor pode entrar com uma ação para obter uma declaração judicial sobre a existência ou não de uma relação jurídica, ou para esclarecer como ela deve ser interpretada. Exemplo: uma ação declaratória para afirmar ou negar a existência de um contrato. Mas o autor também pode buscar uma declaração sobre a autenticidade ou falsidade de um documento, como quando há dúvida sobre a autenticidade de um contrato ou documento público.

O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

DIREITO DO TRABALHO

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – DECRETO-LEI Nº 5.452/1943

TÍTULO II: DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

Capítulo II: Duração do Trabalho

Seção I: Disposição Preliminar

Art. 57 - Os preceitos deste Capítulo aplicam-se a todas as atividades, salvo as expressamente excluídas, constituindo exceções as disposições especiais, concernentes estritamente a peculiaridades profissionais constantes do Capítulo I do Título III.

Seção II: Da Jornada de Trabalho

Art. 58 - A **duração normal** do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, **não excederá de 8 (oito) horas diárias**, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Comentário:

Para facilitar os estudos, transcrevemos o artigo da Constituição correspondente:

> **Art. 7º, CF** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> **[...] XIII** - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Regime de tempo Normal → Máximo: 8 horas diárias e 44 horas semanais

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º Revogado

Comentário:

Horas In Itinere

A reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/17) alterou o §2º e revogou o §3º do artigo 58 da CLT. De tal forma, as horas de deslocamento do funcionário de sua residência ao posto de trabalho e vice-versa não são mais consideradas como parte da jornada de trabalho do profissional. Dessa forma, os trabalhadores que recebiam um adicional financeiro (ou faziam compensação de horas) não recebem mais.

Essas horas, chamadas de *in itinere*, apesar de não serem mais obrigatórias, ainda são motivo de muita dúvida e polêmica nas empresas brasileiras e até mesmo entre especialistas da justiça do trabalho, especialmente por conta de alguns pontos que ainda são contraditórios na CLT. Embora o artigo 58 tenha sido alterado, as horas *in itinere* ainda constam na súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho. Porém, a expectativa é que essa súmula seja alterada em breve.

Contudo, para efeito de prova, a lei oficial é a descrita no artigo 58 da CLT.

Art. 58-A. Considera-se trabalho em **regime** de **tempo parcial** aquele cuja duração **não** exceda a **trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração **não** exceda a **vinte e seis horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Comentário:

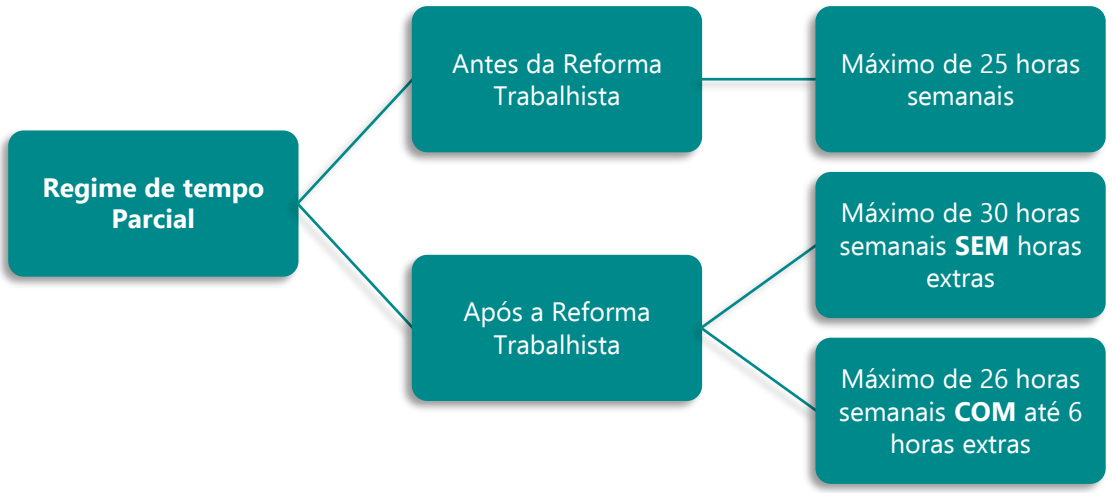

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será **proporcional** à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o **acréscimo de 50% (cinquenta por cento**) sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As **férias** do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação.

Comentário:

Para facilitar os estudos, transcrevemos o artigo da CLT:

> **Art. 130** - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
>
> **I** - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - É **vedado** descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 59 - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número **não excedente de duas**, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da **hora extra** será, **pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior** à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º Revogado

§ 5º O **banco de horas** de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o **regime de compensação** de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Comentário:

Acordo de Prorrogação	Compensação Mensal
	Exige acordo escrito ou tácito entre empregador e empregado
	Compensação que ultrapasse o período mensal

Banco de Horas	Semestral: exige acordo Escrito
	Anual: exige previsão em negociação coletiva

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado nos Correios: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muitoooo o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

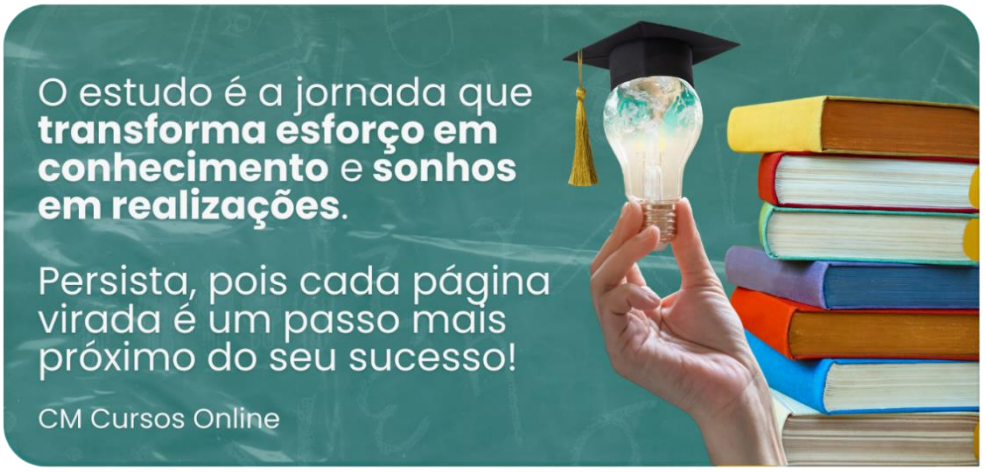

Bora para cima!